

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2005 – 2006)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 77.910-255/0001-16, com sede em Florianópolis - SC, à rua Tenente Silveira, 200, Edifício Atlas, 3º andar, sala 306, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e de outro lado as **ASSOCIAÇÕES DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE's** de Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Apiúna, Araguari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Caibi, Barra Velha, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Camboriu, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduva, Celso Ramos, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Criciúma, Curitibanos, Cunha Porá, Descanso, Faxinal dos Guedes, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Gov. Celso Ramos, Grão Para, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Içara, Imaruim, Imbituba, Imbuia, Indaial, Ipira, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irineópolis, Ita, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jabora, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Lages, Laguna, Lauro Muller, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Massaranduba, Meleiros, Modelo, Mondai, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Trento, Nova Veneza, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Palhoça, Palma Sola, Palmitos, Papanduva, Paulo Lopes, Penha, Piçarras, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Sul, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rodeio, Romelândia, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Carlos, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço D'Oeste, São Ludgero, São Miguel do Oeste, São Martinho, Seara, Siderópolis, Sombrio, Taio, Tangará, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treze de Maio, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Xanxerê, Xaxim, Witmarsun, **AMA** de Joinville, **APAS** de Joaçaba, **ISPERE** – **Instituto Pedagógico de Reabilitação** - Joinville e **APADAF** de Porto

União, conforme relação nominada que passa a integrar o presente, neste ato representado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES (APAE's) DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 95.815.635/0001-53, representada por seu Presidente Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº 68.818.409-34, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO - SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das APAE's e demais entidades integrantes do Acordo serão reajustados em 1º de outubro de 2005, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Cláusula Segunda - TRIÊNIO

Fica mantido o triênio aos empregados que completarem 03 (três) anos consecutivos nas APAE's e de mais Entidades integrantes deste Acordo, num percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre a remuneração do empregado, retroagindo a contagem de tempo à data de admissão.

Cláusula Terceira - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º)

As APAE's e demais integrantes deste Acordo, anteciparão a primeira parcela da Gratificação Natalina (13º) por ocasião das férias do empregado, por opção deste, quando da escala de férias.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA À EMPREGADA

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, abonarão a falta da empregada, no caso de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação médica.

Cláusula Quinta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, fornecerão ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

Cláusula Sexta - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares e vestibulandos, nos dias de provas obrigatórias, práticas ou teóricas, desde que coincidentes com o horário de trabalho e comprovadas as suas realizações, bem como no estágio obrigatório.

Cláusula Oitava - RECIBO DE PAGAMENTO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Nona - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima - QUADRO DE AVISOS

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, permitirão a colocação no Quadro de Avisos, de editais, avisos e notícias sindicais.

Cláusula Décima Primeira - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Décima Segunda - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula Décima Terceira - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Quarta — FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima Quinta — SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2006, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Sétima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As APAE's, e demais entidades acordantes, ficam excluídas da Convenção Coletiva de Trabalho relativa a data base de outubro de 2005.

Cláusula Décima Oitava - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 14 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Presidente da Federação
Estadual das APAE's de SC
CPF nº 468.818.409-34

CÉSAR MURILO BARBI
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
Aldo Brito
